



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 22.407, DE 22 DE JULHO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta do Processo Administrativo nº 21.821-5/2008, -----

CONSIDERANDO o disposto no art. 177 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual é de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento, a operação e fiscalização dos vários modos de transporte.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - O Transporte Coletivo Privado de Passageiros, na modalidade Fretamento, destinado ao atendimento específico e predeterminado da população, é regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - Equipara-se à atividade de fretamento, no que couber, o transporte direto de pessoas realizado por pessoa jurídica cuja atividade-fim não seja o transporte de passageiros, com veículos próprios ou arrendados.

Art. 2º - Considera-se fretamento a atividade econômica privada que não se sujeita às obrigações de universalização, continuidade e modicidade tarifária, atributos estes do Transporte Coletivo Público de Passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - Para efeitos deste Decreto o fretamento é classificado da seguinte forma:

I - de âmbito municipal: é a atividade de transporte coletivo privado com origem e destino dentro dos limites do Município de Jundiaí, prestado regular ou ocasionalmente;

II - de âmbito intermunicipal: é a atividade de transporte coletivo privado em que o Município de Jundiaí figura, em qualquer hipótese, como localidade de referência dos trajetos, seja como destino, origem ou rota de passagem.

§ 2º - Os itinerários e os pontos de parada dos veículos dentro do município poderão ser determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

CAPÍTULO II **Do Cadastramento e das Condições para o Exercício da Atividade**

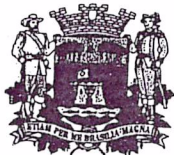
Seção I **Da Autorização**

Art. 3º - A atividade de fretamento de âmbito municipal somente poderá ser exercida por pessoa jurídica legalmente constituída para esse fim, e dependerá de autorização, renovada anualmente, no mês de março, mediante:

I - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Jundiaí ou comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN no Município de Jundiaí, como prestador de serviços de transporte privado de passageiros;

II - cadastramento na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Para obtenção da autorização de que trata o "caput" do art. 3º, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CNPJ;

registrados;

- I - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -
- II - apresentação de contrato social ou estatuto social, devidamente
- III - comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- IV - comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, referente aos tributos relacionados com a atividade de transporte privado de passageiros;
- V - comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - comprovação do licenciamento, no Estado de São Paulo, dos veículos indicados para a atividade;
- VII - habilitação em vistoria técnica.

Art. 5º - O Termo de Autorização, para o exercício da atividade de fretamento de âmbito municipal, deverá ser afixado em local visível do veículo respectivo.

§ 1º - O termo de autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - No caso de fretamento intermunicipal, a autorização e o comprovante de validade de vistoria técnica, emitidos pelos respectivos órgãos públicos responsáveis, bem como a lista de usuários, o contrato ou outro documento específico que comprove o vínculo dos passageiros transportados com a contratante dos serviços de fretamento, habilitam a empresa ao exercício da atividade nos limites do Município, devendo ser portados em local visível do veículo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Seção II
Das Condições para a Prestação de Serviço

Art. 6º - A atividade de fretamento de âmbito municipal é classificada sob os regimes:

I - contínuo: serviço prestado a um cliente, pessoa jurídica, mediante contrato ou resumo de contrato escrito e passageiros devidamente identificados através de lista, crachás ou outro documento de identificação expedido pelas associações ou empresas contratantes, para um determinado número de viagens, tendo por objeto o transporte de empregados, dirigentes de empresas, estudantes, associados e usuários;

II - eventual: serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas, mediante contrato ou resumo de contrato por escrito, para uma viagem, com emissão de nota fiscal.

Art. 7º - A atividade de fretamento, de âmbito municipal ou intermunicipal, deverá ser previamente contratada, cabendo obrigatoriamente à empresa portar nos veículos, os seguintes instrumentos comprobatórios do ajuste:

I - contrato de prestação do serviço ou nota fiscal da atividade;

II - lista de usuários ou outro documento específico que comprove o vínculo dos passageiros transportados com a contratante dos serviços de fretamento;

III - documento de vistoria do veículo;

IV - termo de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Transportes ou pelo órgão público responsável;

V - cartão de identificação do condutor no caso de fretamento municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Seção III
Dos Veículos**

Art. 8º - Os serviços de transporte por fretamento, em âmbito municipal, somente serão executados por veículos que atendam às condições de segurança, conforto, higiene, bem como às disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e as especificações deste Decreto.

Parágrafo único - Nenhum veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes, poderá:

I - ter modificadas suas características;

II - ser incluído ou excluído da frota.

Art. 9º - Os veículos, em número mínimo de 02 (dois), deverão ter capacidade mínima de 08 (oito) passageiros e tempo de uso não superior a:

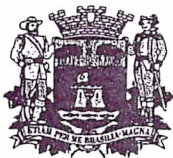
I - **ônibus rodoviário**: 15 (quinze) anos;

II - **micro-ônibus**: 10 (dez) anos;

III - **demais veículos**: 08 (oito) anos.

Parágrafo único - Até 02 (dois) anos da publicação deste Decreto, a idade máxima da frota de ônibus aceita será de 20 (vinte) anos e entre dois e três anos da publicação deste, a idade máxima da frota aceita será de 17 (dezesete) anos.

Art. 10 - Além dos requisitos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, os veículos deverão estar, obrigatoriamente, equipados com tacógrafo, devendo a empresa responsável mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, com o disco registrado e instalado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único - Sempre que necessário, a critério da Secretaria Municipal de Transportes, poderá ser exigida a exibição do disco do tacógrafo, o qual deverá ser preservado pela empresa pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 11 - Os veículos deverão apresentar:

I - na parte externa:

- a) opcionalmente, desenhos aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes;
- b) inscrição visível, na parte traseira, da firma ou razão social da empresa e, nas laterais, o nome fantasia da mesma;
- c) número de ordem ou prefixo do veículo;
- d) letreiro indicativo do nome do cliente, no caso de fretamento contínuo, e, em se tratando de fretamento eventual, a palavra turismo;
- e) a inscrição, nas laterais do veículo, da palavra "fretamento" e do número do registro da transportadora na Secretaria Municipal de Transportes, em tamanho e modo indicados pela mesma.

II - na parte interna, perfeitamente visível:

- a) os telefones da empresa e da Secretaria Municipal de Transportes, para reclamações;
- b) Termo de Autorização;
- c) cartão de identificação do condutor;
- d) número de ordem ou prefixo do veículo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

e) documento de vistoria.

Art. 12 - Para ser utilizado, o veículo deve ser vistoriado e aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º - A vistoria será realizada semestralmente pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º - Realizada a vistoria e aprovado o veículo, será expedida "Declaração de Vistoria", válida pelo período de 06 (seis) meses.

§ 3º - Cabe à empresa transportadora o ônus relativo às despesas com a vistoria.

Seção IV Dos Condutores

Art. 13 - Para desenvolver a atividade de fretamento, a empresa interessada deverá manter condutor devidamente registrado no Cadastro Municipal de Condutores, da Secretaria Municipal de Transportes.

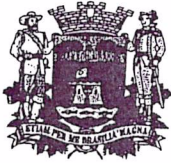
§ 1º - O Cadastro de Condutor será expedido mediante a entrega de cópias simples, exceto em relação ao inciso VI, dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante de endereço, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

IV - Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - Comprovante de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros expedido por órgão da Administração Pública, nos termos das Portarias DETRAN n^os 12/00, 398/02 e 689/03;

VI - comprovante de vínculo empregatício com a empresa de transportes;

VII - Atestado de Sanidade Física e Mental.

§ 2^o - A validade do Cadastro de Condutor será de 05 (cinco) anos ou quando do vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se este ocorrer antes, devendo ser renovado nos 30 (trinta) dias que antecedem seu vencimento.

§ 3^o - No caso de alteração em seu quadro de condutores, a empresa transportadora deverá encaminhar, antecipadamente, à Secretaria Municipal de Transportes, toda documentação necessária para a atualização do cadastro.

§ 4^o - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de condutor, a empresa transportadora deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Transportes, para que seja efetuada a exclusão deste do Cadastro de Condutores.

Art. 14 - A empresa autorizada responderá integral e solidariamente por todos os atos dos Condutores durante o exercício de suas funções.

Parágrafo único - Nos casos de acidentes com vítimas, as transportadoras ficam obrigadas a comunicar o fato a Secretaria Municipal de Transportes, informando as suas consequências.

Seção V Das Vedações

Art. 15 - Não será permitido o embarque e desembarque de passageiros em pontos de parada ou terminais do Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 16 - É vedado o transporte de passageiros em pé, no interior dos veículos destinados à atividade de fretamento, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.

Art. 17 - É vedado o uso de vias e logradouros públicos para estacionamento dos veículos de transporte de passageiros, cabendo às empresas, tanto de âmbito municipal quanto intermunicipal, dispor de local próprio para essa finalidade.

Parágrafo único - Em caráter excepcional e transitório, desde que não comprometa a fluidez do trânsito e o desempenho do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, bem como não cause transtornos à vizinhança, a Secretaria Municipal de Transportes poderá autorizar, após análise técnica, o uso de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos de fretamento, mediante edição de ato específico.

Art. 18 - Não será permitido o recebimento de pagamento individualizado de qualquer espécie, notadamente os passes e cartões utilizados no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

Art. 19 - Não será permitida a utilização em serviço de veículo que não seja portador de "Declaração de Vistoria" emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, ou por cartão de vistoria da ARTESP, da ANTT ou Município de origem, certificando que o(s) veículo(s) encontra(m)-se em perfeitas condições de segurança, conservação e uso.

Art. 20 - É vedado confiar a direção do veículo a pessoa que não esteja inscrita no Cadastro de Condutores, a condutor suspenso ou com registro cadastral cassado, ou, ainda, a condutor registrado em nome de outra transportadora.

Art. 21 - Não será permitida a realização de transporte de escolares do ensino infantil, fundamental ou médio, por veículo cadastrado no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob o regime de fretamento.

CAPÍTULO III **Da Fiscalização, das Penalidades e Recursos**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Seção I Da Fiscalização

Art. 22 - A fiscalização dos serviços de que trata este regulamento será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio de seus agentes credenciados, podendo contar com o apoio da polícia e/ou da Guarda Municipal.

Art. 23 - Os termos decorrentes de atividades de fiscalização serão lavrados em formulários denominados "Auto de Infração", extraído-se cópias para anexação em processo e entregando-se 01 (uma) via ao condutor.

Parágrafo único - Sempre que possível, o Auto de Infração conterà a indicação de testemunhas, precisando qualificação e endereço.

Art. 24 - Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade dos serviços, segundo as disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados.

Seção II Das Penalidades

Art. 25 - A inobservância das obrigações estabelecidas neste Decreto sujeitará a empresa responsável pelo fretamento de âmbito municipal e intermunicipal às seguintes penalidades, aplicáveis, separadas ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

I - multa;

II - retenção e remoção do veículo;

III - suspensão do Termo de Autorização;

IV - revogação do Termo de Autorização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - As empresas operadoras de serviço de fretamento de âmbito intermunicipal sujeitam-se às penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O veículo retido pelo Poder Público, nos termos do inciso II deste artigo, será liberado após o pagamento integral de todas as importâncias devidas pelo infrator.

§ 3º - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º - Para efeito do disposto no parágrafo terceiro, considera-se reincidência o cometimento de nova infração da mesma espécie daquela que deu causa à aplicação da primeira sanção, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

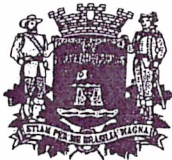
Art. 26 - O exercício da atividade de fretamento de âmbito municipal ou intermunicipal, nos limites do município de Jundiaí, sem a devida autorização expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, nos termos da Lei nº 5.035, de 15 de setembro de 1997, e do presente Decreto, configura atividade ilegal clandestina, ficando o infrator sujeito às penalidades de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e de retenção e remoção do veículo, aplicadas cumulativamente.

§ 1º - O veículo apreendido e removido nos termos do "caput" deste artigo, ficará retido pelo Poder Público até o pagamento integral de todas as importâncias devidas pelo infrator, incluindo-se os preços públicos de remoção e estadia.

§ 2º - Para efeito deste artigo, aplica-se, no caso de reincidência, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 25 deste Decreto.

Seção III Dos Recursos

Art. 27 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, dirigido à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT - da Secretaria Municipal de Transportes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência pelo infrator ou seu preposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único - O recurso será julgado no prazo de 10 (dez) dias e de sua decisão caberá recurso, no mesmo prazo, dirigido à Comissão de Julgamento designada por portaria do Prefeito.

Art. 28 - O recurso à Comissão de Julgamento será julgado no prazo de 10 (dez) dias e sua decisão encerra a instância administrativa.


CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias


Art. 29 - A empresa de locação de veículo que celebrar contratos com terceiros, para fim de fretamento contínuo ou eventual, fica obrigada ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Transportes poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

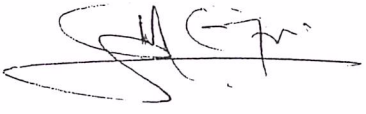
Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Fica revogado o Decreto nº 21.377, de 24 de setembro de 2008.


ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos